

Quadro informativo



Concorrência Eletrônica N° 90008/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 986371 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

19/09/2025 15:01



Analisando o edital e todos os demais anexos não localizamos o critério de julgamento da proposta técnica. No item 9 informa a pontuação total de cada item: metodologia e abordagem técnica, qualificação da equipe e experiência e desempenho em projetos análogos com administração pública, mas não existe o julgamento detalhado de como será julgado para chegar na pontuação final.

No anexo II – consta o pré-requisito para preenchimento das funções, porém também não consta a pontuação para cada profissional da equipe. Entendemos que será disponibilizado este documento confirma e consequentemente prorrogação do prazo de abertura. Está correto nosso entendimento?



O critério de julgamento das propostas encontra-se devidamente estabelecido no item 6 do Edital e no item 9 do Anexo I.1 – Termo de Referência.

Quanto à avaliação da equipe técnica, esclarecemos que os pré-requisitos definidos no Anexo II constituem requisitos mínimos indispensáveis para a habilitação. O atendimento a tais exigências assegura à equipe a pontuação prevista, não havendo detalhamento de gradação diferenciada entre profissionais, uma vez que a aferição será feita de forma qualitativa pela comissão avaliadora, com base no atendimento integral das condições exigidas.

Assim, não há necessidade de disponibilização de documento adicional ou de prorrogação do prazo de abertura do certame, permanecendo aplicáveis todas as disposições já constantes do edital e seus anexos.

